



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 1169, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Regulamenta o art. 126 do Código de Posturas Municipal e o art. 271 do Código Tributário Municipal, na forma que menciona.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o funcionamento das farmácias e drogarias localizadas em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 do Código de Posturas Municipal e no art. 271 do Código Tributário Municipal;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas neste Município, passam a vigorar nos seguintes horários:

- I) Em regime normal:
 - a) de segunda a sexta, das 07h às 19h;
 - b) aos sábados, das 07h às 12h;
- II) Em regime de plantão:
 - a) de segunda a sexta, das 19h às 21h
 - b) aos sábados, das 12h às 20h
 - c) aos domingos e feriados, das 07h às 19h

Art. 2º - É permitido o rodízio dos plantões de domingos e feriados, na forma do inciso II do art. 1º deste Decreto, conforme escala a ser elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - É permitido o funcionamento em horário extraordinário de 20h às 24h e de 24h às 06h, aplicando-se o Anexo IX do art. 28 do Código Tributário Municipal, que passa a integrar o presente Decreto, na forma abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UFAPE	PRAZO
DE 20h ÀS 24h	30%	AO DIA
	60 %	AO MÊS
	150%	AO ANO
DE 24h ÀS 7h	60%	AO DIA
	120 %	AO MÊS
	300%	AO ANO
OUTROS HORÁRIOS ESPECIAIS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS:	10%	AO DIA
	30 %	AO MÊS
	100%	AO ANO

Art. 4º – É admitido no Município como farmácia virtual aquela que realiza venda de medicamentos ou produtos farmacêuticos por meio eletrônico ou aplicativo, com entrega direta ao consumidor.

§1º – A farmácia virtual deverá dispor de canal de atendimento remoto (telefone, chat, vídeo ou similar), com farmacêutico disponível durante o horário de funcionamento, garantindo a assistência farmacêutica ao consumidor.

§2º – Para o funcionamento de farmácias virtuais no Município aplicar-se-á também a legislação do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 5º - Em caso de descumprimento deste Decreto serão aplicadas as sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal e no Código Municipal de Postura.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 979, de 02/05/2022.

Aperibé, 19 de maio de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito